

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME XVI

Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Destinação do Resultado

Deliberação societária, obrigação presente, reservas, contabilização e efeitos fiscais.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVAContabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 189 a 202; CPC 24/NBC TG 24 e IAS 10; CPC 26/NBC TG 26; CPC 39/NBC TG 39; legislação tributária vigente aplicável aos juros sobre capital próprio, dividendos e retenções.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

A destinação do resultado exige uma ponte verificável entre lucro contábil, ajustes legais, reservas, política financeira e deliberação competente. Dividendos e juros sobre capital próprio possuem pressupostos, momentos de reconhecimento e efeitos fiscais distintos; a administração não pode tratar toda expectativa de distribuição como obrigação já constituída.

Conclusão executiva

No caso Sigma, o lucro deve primeiro absorver o prejuízo e suportar as destinações legalmente prioritárias. O dividendo obrigatório ilustrativo de R\$ 2.612.500 decorre de 25% da base após prejuízo e reserva legal; retenção e eventual JCP exigem memória própria, deliberação e validação fiscal contemporânea.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Sigma S.A. apura lucro líquido de R\$ 12.000.000. O estatuto prevê dividendo obrigatório de 25% do lucro ajustado. Há prejuízo acumulado de R\$ 1.000.000, proposta de reserva legal de R\$ 550.000, retenção para expansão de R\$ 5.000.000 e avaliação de remuneração dos acionistas por dividendos e juros sobre capital próprio.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
Dividendo obrigatório	Parcela calculada conforme lei e estatuto.
Dividendo adicional proposto	Reconhecimento depende do momento e da competência deliberativa.
JCP	Remuneração sujeita a limites e tratamento tributário específico.
Reserva de retenção	Exige orçamento de capital e aprovação adequada.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.
-

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Lucros acumulados	1.000.000	—
C — Prejuízos acumulados	—	1.000.000
D — Lucros acumulados	550.000	—
C — Reserva legal	—	550.000
D — Lucros acumulados	2.612.500	—
C — Dividendos obrigatórios a pagar	—	2.612.500

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O tratamento de dividendos e juros sobre capital próprio deve ser confirmado segundo a legislação vigente na data da deliberação e do pagamento, inclusive limites, retenções, beneficiário residente ou não residente e interação com alterações do sistema tributário. A memória fiscal deve permanecer conciliada com os atos societários.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Base ajustada incorreta	Distribuição insuficiente ou indevida.
Reserva sem fundamento	Retenção irregular do lucro.
JCP fora dos limites	Glosa e contingência tributária.
Obrigação reconhecida antes da hora	Passivo e patrimônio líquido distorcidos.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Apurar	Apurar lucro e absorver prejuízos
Constituir	Constituir reservas obrigatórias
Calcular	Calcular dividendo obrigatório
Avaliar	Avaliar JCP e retenções
Deliberar,	Deliberar, contabilizar e pagar

9. ARQUITETURA DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

A destinação não começa pela escolha entre dividendo e JCP. Começa pela apuração íntegra do resultado, absorção de prejuízos, constituição das reservas prioritárias e identificação do órgão competente. Só então se define quanto pode sair do patrimônio líquido sem violar capital, estatuto, orçamento, covenants e continuidade operacional.

Etapa	Pergunta de controle
1. Fechamento	O lucro está suportado por estimativas, tributos e eventos subsequentes?
2. Absorção	Existem prejuízos acumulados a absorver?
3. Reserva legal	A constituição é exigida e respeita os limites legais?
4. Base estatutária	Qual é a fórmula do dividendo obrigatório?
5. Outras reservas	Há finalidade, limite e documentação?
6. Retenção	Existe orçamento de capital aprovado?
7. Remuneração	Dividendos, JCP ou combinação atendem à finalidade?
8. Reconhecimento	Já existe obrigação presente na data das demonstrações?
9. Pagamento	Há caixa, cadastro e retenções corretas?

Tese de governança

Lucro contábil, lucro distribuível e caixa disponível são grandezas distintas. Uma política tecnicamente válida precisa conciliá-las, sem transformar distribuição em mecanismo de esvaziamento patrimonial.

10. ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS E RESERVA LEGAL

Pela Lei das S.A., prejuízos acumulados e provisão para imposto sobre a renda precedem as participações e destinações. A reserva legal é constituída, em regra, à razão de 5% do lucro líquido até atingir 20% do capital social, observada a faculdade de dispensa quando reserva legal somada às reservas de capital atingir 30% do capital.

Controle	Aplicação
Prejuízo acumulado	Absorver antes de medir a base distribuível.
Reserva legal	Calcular sobre o lucro líquido após a absorção aplicável.
Limite de 20%	Interromper constituição ao atingir o teto.

Controle	Aplicação
Regra dos 30%	Documentar eventual dispensa, sem automatismo.
Reserva de capital	Não tratá-la como lucro ordinariamente distribuível.
DMPL	Evidenciar cada movimento e sua deliberação.

10.1. CAPITAL INTEGRAL E PROTEÇÃO DE CREDORES

A distribuição não pode consumir capital social ou reservas indisponíveis. A administração deve avaliar patrimônio líquido, solvência, passivos contingentes, garantias, covenants e fatos posteriores. A existência formal de lucro não neutraliza responsabilidade por distribuição fictícia ou irregular.

11. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO E DISCIPLINA ESTATUTÁRIA

O estatuto define a parcela obrigatória mediante critérios precisos. Na omissão, aplica-se a disciplina legal do art. 202, inclusive a regra de metade do lucro líquido ajustado. Alterações estatutárias devem respeitar proteção dos acionistas e não podem funcionar como supressão oportunista do direito econômico.

Componente da base	Direção típica
Lucro líquido do exercício	Ponto de partida.
Prejuízos acumulados	Redução.
Reserva legal	Redução.
Reserva para contingências	Redução quando constituída.
Reversão de contingências	Aumento quando revertida.
Reserva de incentivos fiscais	Tratamento conforme lei e deliberação.
Realização de lucros a realizar	Aumento na forma legal.

11.1. DIVIDENDO MÍNIMO, COMPLEMENTAR E EXTRAORDINÁRIO

O mínimo obrigatório é o piso societário. Valor adicional pode decorrer da proposta da administração ou da assembleia, conforme competência e estatuto. A distinção é decisiva para o reconhecimento contábil: obrigação legal ou estatutária existente no encerramento não se confunde com distribuição discricionária ainda dependente de aprovação.

11.2. INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Se os órgãos da administração informarem que o dividendo obrigatório é incompatível com a situação financeira, aplicam-se os procedimentos legais, inclusive parecer do conselho fiscal quando em funcionamento e comunicação competente. O lucro não distribuído por essa razão deve seguir a destinação prevista em lei e ser pago quando a situação permitir, salvo absorção por prejuízos subsequentes.

12. CASO SIGMA — PONTE COMPLETA DO LUCRO

Etapa	Cálculo	Valor (R\$)
Lucro líquido	Valor apurado	12.000.000
Absorção de prejuízo	$12.000.000 - 1.000.000$	11.000.000
Reserva legal	$5\% \times 11.000.000$	550.000
Base ajustada	$11.000.000 - 550.000$	10.450.000
Dividendo obrigatório	$25\% \times 10.450.000$	2.612.500
Saldo após o mínimo	$10.450.000 - 2.612.500$	7.837.500
Retenção para expansão	Proposta condicionada a orçamento	5.000.000
Saldo remanescente	Antes de outras destinações/JCP	2.837.500

A memória é ilustrativa. Deve ser ajustada se o estatuto definir outra fórmula, se a reserva legal já tiver atingido seus limites, se houver reservas de contingência, lucros a realizar, incentivos fiscais ou JCP imputado ao dividendo obrigatório.

Constituição do dividendo obrigatório

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Lucros acumulados/resultado à disposição	2.612.500	—
C — Dividendos a pagar	—	2.612.500

Retenção aprovada com orçamento de capital

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Lucros acumulados/resultado à disposição	5.000.000	—
C — Reserva de retenção de lucros	—	5.000.000

13. RECONHECIMENTO: CPC 24, ICPC 08 E OBRIGAÇÃO PRESENTE

Dividendos declarados depois do período de reporte são eventos subsequentes que não geram passivo no encerramento, quando a obrigação ainda não existia. Devem ser divulgados quando relevantes. Já o mínimo obrigatório previsto em lei ou estatuto pode configurar obrigação presente ao fim do exercício, mesmo que a formalização assemblear ocorra depois.

Situação na data-base	Tratamento
Mínimo legal/estatutário já determinado	Reconhecer no passivo, conforme substância e ICPC 08.
Adicional apenas proposto	Manter no patrimônio líquido e divulgar até aprovação.

Situação na data-base	Tratamento
Adicional aprovado antes da data-base	Reconhecer obrigação.
Declaração após a data-base	Evento subsequente sem ajuste, salvo obrigação anterior.
Pagamento	Baixar passivo contra caixa, com retenções aplicáveis.

Dividendo adicional aprovado após o encerramento

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Lucros acumulados/reserva disponível	X	—
C — Dividendos a pagar	—	X

13.1. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A entidade deve conciliar DRE, balanço, DMPL, DFC e notas. A política, o valor por ação, montantes reconhecidos ou apenas propostos, prazos, restrições e eventos subsequentes materiais devem ser compreensíveis. A futura adoção local do CPC 51/IFRS 18 requer monitoramento de apresentação, sem alterar por si só a natureza patrimonial da distribuição.

14. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES

O estatuto pode autorizar levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e distribuição à conta do lucro apurado ou de reservas disponíveis, observadas competência, limites e proteção do capital. O balanço intermediário não é mera planilha gerencial: exige escrituração, estimativas, tributos e revisão compatíveis com a materialidade.

Documento	Finalidade
Estatuto social	Autorizar frequência e órgão competente.
Balanço intermediário	Demonstrar lucro e patrimônio de suporte.
Ata de deliberação	Definir valor, espécie, beneficiários e data.
Memória por ação	Conciliar classes, ações em tesouraria e direitos.
Teste financeiro	Avaliar caixa, covenants e continuidade.
Arquivo fiscal	Controlar beneficiário e retenções.

15. RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS

Reservas não são contas de conveniência para impedir distribuição. Cada uma exige fundamento, finalidade, limite e deliberação. Reserva estatutária precisa indicar finalidade, parcela

anual e limite máximo. Retenção de lucros exige orçamento de capital que justifique fontes e aplicações, submetido ao órgão competente.

Reserva/destinação	Prova necessária
Legal	Memória de 5%, limites e saldo acumulado.
Estatutária	Cláusula com finalidade, critério e teto.
Contingências	Perda provável futura e reversão controlada.
Incentivos fiscais	Base legal e segregação patrimonial/fiscal.
Lucros a realizar	Natureza do lucro e cronograma de realização.
Retenção para expansão	Orçamento de capital aprovado.
Aumento de capital	Deliberação e registro societário.

15.1. LIMITE DO SALDO DAS RESERVAS

A administração deve monitorar os limites do art. 199 da Lei das S.A. Excesso sobre o capital social, consideradas as exclusões legais, exige deliberação para integralização ou aumento de capital ou distribuição de dividendos.

16. JCP — NATUREZA, DELIBERAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

O JCP é remuneração societária com disciplina fiscal brasileira própria. Sua existência depende de base, limites, período, deliberação e individualização dos beneficiários. Para fins de demonstrações, a substância é distribuição aos proprietários e deve ser apresentada diretamente no patrimônio líquido, sem ser tratada como despesa operacional contábil.

Etapa	Procedimento
Base elegível	Apurar contas admitidas pelo art. 9º da Lei 9.249, com alterações vigentes.
Variação temporal	Aplicar TLP pro rata ao período pertinente.
Limites	Testar limites de lucros e reservas previstos na legislação.
Deliberação	Definir valor, data, beneficiários e imputação ao dividendo.
IRRF	Reter e recolher conforme beneficiário e regra vigente.
Dedução	Controlar no e-Lalur/e-Lacs quando cabível.
Contabilidade	Registrar como distribuição patrimonial e passivo.
Pagamento	Liquidar valor líquido e tributo retido.

Crédito de JCP — apresentação societária

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Lucros acumulados/reserva disponível	1.000.000	—
C — IRRF a recolher	—	150.000
C — JCP a pagar	—	850.000

Dupla leitura obrigatória

A contabilização societária e o tratamento fiscal seguem lógicas diferentes. A eventual dedução na apuração de IRPJ/CSLL não converte o JCP em despesa na DRE societária.

17. JCP — REGIME FISCAL ATUALIZADO

Desde 2024, a Lei nº 14.789 alterou a composição da base de cálculo do JCP. A aplicação deve observar a redação vigente do art. 9º da Lei nº 9.249/1995 e a regulamentação da Receita Federal, inclusive a IN RFB nº 2.201/2024. Não se deve reutilizar memória histórica sem recalcular contas elegíveis, variações e limites.

Ponto fiscal	Controle
Contas elegíveis	Mapa do patrimônio líquido conforme lei vigente.
Atos entre partes dependentes	Avaliar substância e restrições legais.
TLP	Fonte oficial, período e proporcionalidade.
Limite de dedução	Confrontar com lucro e reservas admitidos.
Regime do pagador	Confirmar possibilidade e efeito em IRPJ/CSLL.
Beneficiário	Classificar PF, PJ, residente, não residente e regime.
IRRF	Aplicar alíquota, código e prazo contemporâneos.
Imputação	Indicar se integra o dividendo obrigatório, líquido do imposto.

No exemplo de lançamento foi usada retenção ilustrativa de 15%, tradicionalmente aplicável ao JCP. Antes de creditar ou pagar, a equipe deve confirmar legislação, eventual alíquota diferenciada, jurisdição do beneficiário e tratados, evitando transformar exemplo didático em cálculo automático.

18. DIVIDENDOS E A TRIBUTAÇÃO VIGENTE EM 2026

A Lei nº 15.270/2025 introduziu novo regime aplicável a partir de 2026. Entre seus efeitos, lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R\$ 50.000 no mesmo mês, sujeitam-se à retenção de 10% sobre o total, sem deduções, conforme as condições legais.

Pergunta operacional	Controle mínimo
Quem paga?	Consolidar por mesma pessoa jurídica pagadora.
Quem recebe?	Identificar pessoa física residente e cadastro fiscal.
Qual período?	Agregar eventos no mesmo mês.
Qual valor?	Testar o limite e a base total previstos em lei.
Qual evento?	Mapear pagamento, crédito, emprego ou entrega.
Há regra de transição?	Vincular lucro, deliberação e pagamento às datas legais.
Há outra categoria?	Revisar PJ, não residente e jurisdição separadamente.
Qual obrigação acessória?	Conciliar retenção, recolhimento e informação fiscal.

Alerta temporal

A data do lucro não é o único elemento. Data da deliberação, crédito, disponibilidade e pagamento podem alterar o enquadramento. Deliberações retroativas, contas genéricas e parcelamentos artificiais elevam risco fiscal e societário.

19. DIVIDENDO, JCP E CAPITAL: ESCOLHA ECONÔMICA

Dimensão	Dividendos	JCP
Fonte	Lucro e reservas distribuíveis.	Patrimônio líquido elegível e limites fiscais.
Natureza contábil	Distribuição patrimonial.	Distribuição patrimonial.
Dedução no pagador	Em regra, não.	Pode existir se requisitos forem atendidos.
Retenção	Regras vigentes desde 2026 exigem análise por beneficiário.	IRRF e regras do beneficiário.
Imputação ao mínimo	Direta.	Possível, conforme deliberação e valor líquido do imposto.
Caixa	Saída pelo valor pago.	Saída líquida mais recolhimento do IRRF.
Complexidade	Base societária e regime do beneficiário.	Base societária, fiscal, TLP, limites e IRRF.

A decisão deve comparar carga tributária integrada, caixa, perfil dos sócios, limitações contratuais, custo de compliance e risco de questionamento. A economia fiscal isolada não justifica operação incompatível com substância, documentação ou interesse social.

19.1. AÇÕES EM TESOUREARIA E DIREITOS ECONÔMICOS

Ações em tesouraria não participam da distribuição enquanto mantidas pela própria companhia. O cálculo por ação deve excluir os títulos sem direito econômico e refletir classes, preferências, usufruto, acordos e datas de posição, conciliando o total aprovado ao passivo.

19.2. DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL

Em sociedades limitadas, a desproporção exige base contratual e deliberação válida, além de substância e rastreabilidade. Em sociedades por ações, direitos das classes e igualdade dentro de cada classe limitam a discricionariedade. Distribuição seletiva pode representar remuneração, liberalidade ou negócio com parte relacionada.

20. CONTROLADAS, MEP E CONSOLIDAÇÃO

Evento	Investidora	Consolidado
Dividendo de controlada	Reduz investimento quando aplicável ao MEP; reconhece recebível.	Elimina recebível/passivo e fluxo intragrupo.
JCP de controlada	Trata segundo essência patrimonial e efeitos fiscais.	Elimina distribuição intragrupo; preserva tributos externos.
Dividendo de ativo a valor justo	Reconhecimento conforme CPC 48 e natureza do retorno.	Mantém efeito externo.
PNC	Atribuição conforme direitos econômicos.	Apresentação separada no patrimônio líquido.
Câmbio	Avaliar investimento no exterior e tributação.	Tratar conversão e remessas conforme CPC 02.

20.1. LUCRO NÃO REALIZADO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Lucro reconhecido por equivalência patrimonial pode não representar caixa recebido. Na investida, a distribuição depende de seu resultado, reservas, regras locais e liquidez. A controladora não deve financiar dividendos com pressuposto de remessa que a controlada não pode realizar.

21. FLUXO DE CAIXA, COVENANTS E CONTINUIDADE

Distribuição é decisão de capital. Antes de deliberar, deve-se projetar caixa mensal, impostos, dívida, capex, sazonalidade e cenários adversos. O indicador lucro por ação não substitui teste de liquidez. Covenants podem limitar dividendos mesmo quando a legislação societária os permitir.

Métrica	Pergunta
Caixa mínimo	Qual reserva protege operação e folha?
FCF pós-capex	A distribuição é financiada por geração recorrente?
Dívida/EBITDA	O pagamento viola covenant ou rating?
Cobertura de juros	Há folga após choque de margem?
Capital de giro	Qual efeito de tributos e prazo de clientes?

Métrica	Pergunta
Stress test	A empresa suporta queda de receita ou crédito lento?
Calendário	Pagamento coincide com tributos, dívida ou expansão?

21.1. POLÍTICA DE PAYOUT

Política robusta define piso, faixa-alvo, gatilhos de suspensão, hierarquia entre capex e remuneração, periodicidade e comunicação. Ela reduz decisões casuísticas, mas não substitui a deliberação anual nem a avaliação da situação financeira concreta.

22. REFORMA TRIBUTÁRIA COMO REFORMA DE NEGÓCIOS

IBS e CBS não incidem sobre dividendos como se fossem receita de venda, mas alteram a capacidade real de distribuir. Créditos, split payment, prazos, transição, formação de preço e renegociação contratual podem deslocar margem e caixa. A política de payout precisa incorporar essa nova arquitetura operacional.

Vetor IBS/CBS	Efeito sobre distribuição	Resposta
Apropriação de créditos	Caixa e capital de giro.	Projetar realização por cadeia.
Split payment	Menor disponibilidade imediata.	Recalibrar caixa mínimo.
Repasse de preço	Margem e volume.	Revisar contratos e elasticidade.
Transição simultânea	Duplicidade de sistemas e compliance.	Criar orçamento específico.
Benefícios substituídos	Rentabilidade por localidade.	Reavaliar investimentos.
Fornecedores informais	Risco de crédito e custo.	Reconfigurar cadeia.
Capex tecnológico	Menor caixa livre no curto prazo.	Vincular retenção a orçamento.

Reforma de business

A retenção para expansão da Sigma deve incluir investimentos em ERP, motor tributário, contratos, dados e capital de giro da transição. Esse orçamento conecta a reforma tributária à governança societária da destinação do lucro.

23. CPC/IFRS E COMPARAÇÃO COM US GAAP

Tema	CPC/IFRS	US GAAP
Declaração após a data-base	IAS 10/CPC 24: sem passivo; divulgar se material.	ASC 855: em regra, evento subsequente não reconhecido.

Tema	CPC/IFRS	US GAAP
Obrigação no encerramento	Mínimo legal/estatutário pode ser passivo conforme ICPC 08.	Depende da declaração e do direito aplicável.
Apresentação	Distribuição aos proprietários no patrimônio líquido.	Dividendo declarado reduz retained earnings.
JCP brasileiro	Distribuição patrimonial; efeito fiscal separado.	Não há equivalente direto; analisar foreign statutory interest.
DFC	Pagamento usualmente em financiamento, conforme política aplicável.	Dividendos pagos geralmente em financiamento.
Instrumento composto	Classificação do instrumento determina remuneração.	Modelo próprio de debt/equity e mezzanine equity.

A comparação não autoriza importar mecanicamente o reconhecimento norte-americano para demonstrações brasileiras. A obrigação societária nasce do direito local, enquanto apresentação e mensuração seguem o conjunto contábil aplicável.

24. GOVERNANÇA, CONTROLES E CHECKLIST FINAL

Risco	Controle	Responsável
Base incorreta	Ponte lucro–reservas–distribuição.	Controladoria.
Passivo antecipado	Matriz de competência e data da obrigação.	Contabilidade/jurídico.
Retenção sem orçamento	Orçamento de capital formal.	Diretoria/conselho.
JCP desatualizado	Memória conforme Lei 14.789 e IN 2.201.	Tributário.
IRRF de dividendos	Agregação mensal por pagador/beneficiário.	Fiscal.
Falta de caixa	Stress test e covenants.	Tesouraria.
Reforma ignorada	Cenários IBS/CBS no payout.	Fiscal/FP&A.
Erro por ação	Cadastro e conciliação de ações.	Societário.

- Fechar resultado e estimativas.
- Absorver prejuízos e calcular reserva legal.
- Aplicar fórmula estatutária do dividendo.
- Separar mínimo, adicional e retenção.
- Aprovar orçamento de capital.
- Testar caixa, covenants e continuidade.
- Recalcular JCP segundo regras vigentes.
- Classificar beneficiários e retenções.
- Registrar obrigação apenas no momento correto.
- Conciliar DMPL, passivo, DFC e notas.
- Modelar impactos IBS/CBS.
- Arquivar atas, memórias, comprovantes e obrigações fiscais.

25. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Sigma, o lucro deve primeiro absorver o prejuízo e suportar as destinações legalmente prioritárias. O dividendo obrigatório ilustrativo de R\$ 2.612.500 decorre de 25% da base após prejuízo e reserva legal; retenção e eventual JCP exigem memória própria, deliberação e validação fiscal contemporânea.

Síntese final

A destinação do resultado exige uma ponte verificável entre lucro contábil, ajustes legais, reservas, política financeira e deliberação competente. Dividendos e juros sobre capital próprio possuem pressupostos, momentos de reconhecimento e efeitos fiscais distintos; a administração não pode tratar toda expectativa de distribuição como obrigação já constituída.

26. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 189 a 202 — resultado, reservas e dividendos.
- BRASIL. Lei nº 9.249/1995, art. 9º, com alterações da Lei nº 14.789/2023 — juros sobre capital próprio.
- BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, alterada pela IN RFB nº 2.201/2024 — IRPJ, CSLL e JCP.
- BRASIL. Lei nº 15.270/2025 — tributação de altas rendas, lucros e dividendos a partir de 2026.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 — IBS e CBS.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. ICPC 08 (R1) — Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 24 / NBC TG 24 — Evento Subsequente; IASB. IAS 10.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 26, CPC 39, CPC 48 e CPC 18; IAS 1, IAS 32, IFRS 9 e IAS 28.
- IASB. IFRS 18 — Presentation and Disclosure in Financial Statements; acompanhar processo de adoção local.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 505 — Equity; ASC 855 — Subsequent Events.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Este volume considera a legislação identificada até julho de 2026. Como dividendos, JCP, retenções e a implantação de IBS/CBS estão sujeitos a regulamentação e transição, a aplicação em caso real requer validação da norma vigente na data do crédito, pagamento ou deliberação.

Tema	Verificação antes da implementação
Dividendos	Lei 15.270/2025, regulamentação, beneficiário e regra temporal.
JCP	Art. 9º da Lei 9.249/1995, Lei 14.789/2023 e IN RFB 2.201/2024.

Tema	Verificação antes da implementação
IBS/CBS	LC 214/2025, atos do CGIBS/RFB e cronograma de transição.
Contabilidade	Pronunciamentos CPC vigentes e normas ainda não adotadas localmente.
Societário	Estatuto/contrato, atas, orçamento de capital e registros competentes.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.